



MANUAL DE APOIO

MERAS COMUNICAÇÕES PRÉVIAS E FISCALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

REGRAS GERAIS

1. A realização de espetáculo de natureza artística está sujeita à apresentação de uma mera comunicação prévia (MCP) junto do município territorialmente competente, considerando o local da sua realização.
2. A MCP de espetáculo de natureza artística consubstancia a declaração pelo promotor do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares para a realização do espetáculo de natureza artística que identifica, devendo ser submetida até ao momento de início do referido espetáculo.

- ❖ A produção de efeitos jurídico-administrativos e o seu aproveitamento pelo interessado resulta de forma imediata, da submissão com sucesso da MCP do preenchimento dos correspondentes requisitos legais e regulamentares à câmara municipal territorialmente competente.
- ❖ Não obstante a MCP submetida, em função da natureza do espetáculo e do recinto, assiste à câmara municipal poder exigir a presença de piquete de bombeiros.

3. Apenas a realização de espetáculo de natureza artística que consista na exibição pública de obras cinematográficas por entidades com autorização ou licença de distribuição previamente emitida pela IGAC, está dispensada de MCP.
4. A submissão de uma MCP é da responsabilidade do promotor do espetáculo, ainda que não esteja estabelecido em território nacional e é dirigida ao município onde se realize o espetáculo de natureza artística.
5. A MCP **é efetuada no Portal ePortugal** sendo devida uma taxa pela sua submissão.
6. O montante da taxa municipal devida pela MCP em vigor, deliberado pela assembleia municipal, constitui receita municipal e encontra-se disponível no Portal ePortugal no momento da seleção do local de realização do espetáculo de natureza artística.
7. O valor das taxas aprovadas e as suas alterações devem ser comunicados à IGAC e à AMA, I.P. (entidade gestora do Portal ePortugal), preferencialmente por via eletrónica, sendo objeto de divulgação no Portal ePortugal no prazo máximo de 60 dias (úteis), a contar da data da sua comunicação pelo município.
8. O pagamento da taxa é efetuado através da Plataforma de pagamentos da Administração Pública, gerando a aplicação de forma automática esta função.

CONCEITOS

Para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na redação atual, importa ter presente os seguintes conceitos:

1. «**Promotor de espetáculo de natureza artística**», a pessoa singular ou coletiva que tem por atividade a promoção ou organização de espetáculos de natureza artística.
2. «**Recintos fixos de espetáculos de natureza artística**», os espaços delimitados, resultantes de construções de carácter permanente, que, independentemente da respetiva designação, tenham como finalidade principal a realização de espetáculos de natureza artística.
3. «**Espetáculos de natureza artística**» as manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público.
4. Integram, ainda, o conceito de espetáculo de natureza artística, nomeadamente, as representações ou atuações nas áreas do teatro, da música, da dança, do circo, da tauromaquia e de cruzamento artístico, e quaisquer outras récitas, declamações ou interpretações de natureza análoga, bem como a exibição pública de obras cinematográficas e audiovisuais, por qualquer meio ou forma.
5. Exclui-se do conceito de espetáculo de natureza artística a radiofusão ou outras manifestações que se destinem à transmissão ou gravação para difusão pública.
6. Não se consideram espetáculos de natureza artística os eventos de natureza familiar, sem fins lucrativos, para recreio dos membros da família e convidados, a realizar no lar familiar ou em recinto autorizado para esse fim.

REGISTO DE PROMOTOR

1. O registo de promotor de espetáculos de natureza artística é da competência da IGAC.
2. Para o efeito, o promotor de espetáculos de natureza artística estabelecido em território nacional deve efetuar e manter atualizado o seu registo como promotor junto da IGAC.

3. O registo é efetuado através de uma mera comunicação prévia submetida à IGAC acompanhado do pagamento de taxa.
4. Estão sujeitos a registo de promotor, mas isentos do pagamento da taxa de registo:
 - Os serviços e organismos da administração central do Estado;
 - As autarquias locais, as entidades intermunicipais e as empresas locais;
 - As demais pessoas coletivas públicas ou privadas de utilidade pública, cujos fins principais incluam a realização de espetáculos de natureza artística;
 - As instituições particulares de solidariedade social;
 - Os espetáculos de natureza artística cuja receita reverta integralmente para fins beneficentes ou humanitários.
5. Não estão sujeitos a registo de promotor as pessoas coletivas sem fins lucrativos, com ou sem personalidade jurídica que promova a título ocasional até ao máximo de três espetáculos de natureza artística, por ano civil (Promotor Ocasional).
6. Registo de promotor é válido por tempo indeterminado, mas caduca em caso de inatividade durante um período consecutivo de dois anos.

TIPOLOGIA DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

Conforme formulário de MCP no Portal ePortugal, os espetáculos de natureza artística integram a seguinte tipologia:

- Exibição cinematográfica;
- Teatro;
- Música;
- Karaoke;
- Dança;
- Circo;
- Exibição videográfica;
- Cruzamentos artísticos;
- Récita ou Declamação;
- Espetáculo de improviso;
- Ópera.

INSTRUÇÃO DA MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA - MCP

A MCP de espetáculo de natureza artística é efetuada eletronicamente através do preenchimento obrigatório do formulário respetivo no Portal ePortugal (<https://eportugal.gov.pt/>).

A MCP deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

1. Identificação do promotor

Tipologia:

- Promotor ocasional. Nesta situação juntar respetivos Estatutos da pessoa coletiva;
- Promotor de espetáculo de natureza artística (registo IGAC);
- Promotor de espetáculo de circo (Lista DGAV).

2. Programa do espetáculo de natureza artística (documento que enuncia e identifica as obras a executar, recitar, exhibir ou apresentar ao público, numa data ou datas, bem como os respetivos artistas e intérpretes).

3. Classificação etária do espetáculo de natureza artística atribuída previamente pela Comissão de Classificação da IGAC.

Sempre que o mesmo espetáculo integre mais do que uma forma de expressão artística (cruzamento artístico), a classificação etária do espetáculo é determinada pelo escalão mais elevado atribuído.

Escalões de classificação etária em vigor:

- Todos os públicos (público com idade até 3 anos). Lotação do recinto deve ser reduzida em 20%, sendo contabilizados todos os espetadores independentemente da idade;
- Maiores de 3 anos;
- Maiores de 6 anos;
- Maiores de 12 anos;
- Maiores de 14 anos;
- Maiores de 16 anos;
- Maiores de 18 anos;
- Maiores de 18 anos – Pornográfico.

Classificações especiais (salvo parecer em contrário da Comissão de Classificação):

- Espetáculo de circo: espetadores maiores de 3 anos;
- Espetáculo de música, dança, desportivos e similares: espetadores maiores de 6 anos;
- Espetáculos tauromáquicos: espetadores maiores de 12 anos;
- Frequência discotecas e similares: espetadores maiores de 16 anos.

4. Datas ou períodos de realização do espetáculo de natureza artística.

5. **Identificação do recinto** onde se realiza o espetáculo de natureza artística–se aplicável, indicação do respetivo NIR – Número de identificação de Recinto.
6. **Autorização dos detentores de DIREITO DE AUTOR** (criador intelectual da obra–criação intelectual do domínio literário, científico e artístico, por qualquer meio exteriorizada, que como tal é protegida pelo Código dos Direitos de Autor e dos direitos conexos) **e dos DIREITOS CONEXOS** (prestações de artistas intérpretes ou executantes – atores, cantores, músicos, bailarinos e outros que representem, cantem recitem, declamem, interpretem ou executem de qualquer maneira obras literárias ou artísticas. Nos espetáculos de música, DJ ou Karaoke), bem como a prestação dos produtores de fonogramas e videogramas e dos organismos de radiodifusão) **ou SEUS REPRESENTANTES** (entidades e gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos registadas na IGAC e publicitadas na sua página institucional).

Se a obra em apreço se encontrar no domínio público (decorridos 70 anos após morte do criador intelectual da obra, mesmo que esta apenas tenha sido publicada ou divulgada a título póstumo ou decorridos 70 anos da sua criação sem que tenha sido licitamente publicitada ou divulgada), não há lugar a autorização de titular de direito de autor.

7. **Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalente**, que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, quando não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo.
8. **Pedido de autorização de deslocação dos animais de circo** (aplicável em caso de espetáculo circense).

- ❖ Todos estes elementos são carregados no formulário no Portal ePortugal, através de preenchimento do campo respetivo. Um conjunto de campos devidamente identificado com * (asterisco) é de preenchimento obrigatório, não permitindo a aplicação continuar o procedimento com tais espaços em branco,
- ❖ O programa do espetáculo, declarações de titulares de direitos de autor e outros documentos devem ser anexados ao formulário em campo próprio, mediante upload no formulário em campo identificado para o efeito.
- ❖ O pagamento da taxa devida pela MCP, caso não se verifique isenção, é efetuado através de plataforma de pagamentos da Administração Pública, gerando a aplicação de forma automática esta função.
- ❖ A MCP apenas é efetivamente submetida após sistema assumir pagamento da taxa devida.
- ❖ No termo do procedimento de submissão da MCP o interessado recebe uma mensagem da submissão com sucesso.

FISCALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

No quadro das competências dos municípios no domínio da cultura, a fiscalização de espetáculos de natureza artística é igualmente exercida pela câmara municipal territorialmente competente, em cumprimento do consagrado no Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua atual redação, sem prejuízo das competências organicamente atribuídas a outras entidades, designadamente, à IGAC.

As demais competências consagradas no Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, são exercidas pela IGAC, bem como por outras autoridades públicas e policiais, no âmbito das respetivas atribuições.

Mantêm-se na competência exclusiva da IGAC atribuições relativas ao (i) registo de promotor; (ii) classificação etária de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos; (iii) vistoria e inspeções periódicas de recintos fixos de espetáculos de natureza artística; (iv) distribuição, autorização e disponibilização ao público de videogramas, por qualquer meio, bem como a sua venda, locação ou troca; (v) colocação à disposição do público de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e (vi) o controlo prévio e fiscalização dos espetáculos tauromáquicos.

No exercício da atividade de fiscalização, as entidades fiscalizadas devem prestar toda a colaboração solicitada por qualquer das entidades de fiscalização (câmara municipal, IGAC, outras autoridades públicas e policiais), assegurando a estas o acesso aos locais objeto de fiscalização e a permanência no recinto, inclusive nas coxias, pelo tempo estritamente indispensável ao exercício das respetivas funções.

Nos recintos de espetáculos de natureza artística deve ser reservado até uma hora antes do início do espetáculo, um mínimo de dois lugares para entidades que exerçam funções de fiscalização, desde que para o estrito exercício desta função. Após este horário e caso não tenham por qualquer das entidades fiscalizadora sido requisitados os referidos lugares, podem os respetivos bilhetes ser disponibilizados para venda ao público.

Sempre que a competência de fiscalização das restantes atividades consagradas no Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, seja exercida por autoridade pública ou policial e se verificarem infrações a este diploma, devem estas participar à IGAC e, em matéria de espetáculos de natureza artística, também aos municípios territorialmente competentes.

TAXA DA MCP A APLICAR NO MUNICÍPIO DA MAIA

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS E RESPETIVA TABELA_2022 *

Quadro III

Acesso Mediado

DESCRIÇÃO	TAXA ÚNICA
<i>Receção da comunicação ou mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística.</i>	4,04€

* A taxa pode sofrer alteração anualmente.

CONTACTOS

1. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS A SUBMISSÃO DE MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Questões relativas à plataforma:

A) Operadores económicos (promotores de espetáculos de natureza artística)

AMA, I.P. - Centro Contacto Empresa (Serviços)

T. 300 003 980 (dias úteis 9h-18h)

@: info.empresa@ama.pt

Questões conteúdo do formulário:

IGAC – Inspeção-Geral das Atividades Culturais

T. 960 258 873 (dias úteis 9h-17h)

2. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO REGIME DOS ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

Divisão de Cultura

@: infocultura@cm-maia.pt

T. 229 408 643

H. Dias úteis (09h00 – 12h30 | 14h00 – 17h30)